

EDITAL N. 01/2018

O Prefeito de São Borja, cumprindo com os preceitos estabelecidos na Lei n. 5.274/2017, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais n. 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014 e dá outras providências". Em especial os artigos 4º e 5º da lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Abre prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 28 de fevereiro e finalizando em 15 de março de 2018, para que as pessoas físicas e jurídicas, que atendam os requisitos do artigo 5º da lei n. 5.274/17, manifestem expressamente o interesse em participar da Conferência Municipal de Cultura, para ser eleitor e/ou concorrer às vagas de conselheiro de políticas culturais, nas áreas relacionadas na lei.

§1º - A pessoa jurídica que se inscrever, poderá concorrer a somente uma vaga de segmento cultural com 01 (um) representante;

§2º - A pessoa física que se inscrever terá direito a concorrer a uma vaga de segmento cultural;

§3º - As inscrições deverão ser feitas por meio de ofício endereçado ao Prefeito, protocolado junto à SMCTEL, das 8horas às 13horas, ou por email encaminhado para um dos seguintes endereços: smctel@saaborja.rs.gov.br - saladosconselhos@saaborja.rs.gov.br - no prazo deste edital, que se considera encerrado às 13horas, tanto para os ofícios quanto para os e-mails.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura será realizada no dia **28 de março de 2018, das 9 horas às 13 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de São Borja.

§1º - Considerando que o Conselho Municipal de Políticas Culturais perdeu a validade no ano de 2017, sem ter realizado a Conferência Municipal de Cultura e, considerando ainda, que a legislação foi alterada, a responsabilidade pela realização, escolha de temas para discussão e a abertura da Conferência, será da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que deverá apresentar os temas a serem discutidos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Sala dos Conselhos
Rua Aparício Mariense, 2751
E-mail saladosconselhos@saoborja.rs.gov.br
fone: 3431-4380, Ramal 220 - Cel: (55) 99731-4848

deliberados na Conferência no prazo de 10 (dez) dias antes da mesma, para a ampla divulgação.

§2º – Considerando-se que o Conselho é o Órgão Executivo das Deliberações da Conferência Municipal de Cultura, a eleição dos Conselheiros deverá ser realizada logo após a abertura da Conferência, respeitando-se as regras eleitorais, expedidas por Decreto Municipal até 05 dias antes da Conferência Municipal, que terá validade somente para a Conferência Municipal de 2018.

§3º - Qualquer pessoa física ou jurídica pode participar da Conferência Municipal porém, para votar e ser votado, deverá cumprir os requisitos exigidos nos artigos 4º, II e 5º, I e II da lei e constar da relação de inscritos para votar e/ou ser votado, sendo que a pessoa jurídica só poderá indicar um eleitor e se estiver concorrendo à vaga de conselheiro, este será o eleitor.

Art. 3º - Após o prazo deste edital serão elaboradas, pela SMCTEL, 2 (duas) listas, uma com o nome dos concorrentes às vagas, em cada segmento cultural, e outra com o nome dos eleitores, que poderão votar na Conferência Municipal de Cultura.

§1º - A pessoa física que quiser inscrever-se, como eleitor, deverá comprovar sua ligação com o meio cultural no ato da inscrição, por qualquer meio, se for pessoa notória não será necessária a comprovação, bastando a declaração expressa de um servidor da Secretaria de Cultura.

§2º- Os caso omissos ou duvidosos, relacionados à eleição dos conselheiros, serão decididos pela Comissão Eleitoral, em fase única e terminativa, no local da Conferência Municipal de Cultura, assegurado o contraditório.

São Borja, 28 de fevereiro de 2018

Eduardo Bonotto
Prefeito